



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI Nº 553, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pelo Governo Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, artigo 15-C, decorrente das alterações impostas pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o valor adicional que será repassado mensalmente pela União a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, artigo 15-C, decorrente das alterações impostas pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o regime jurídico e os valores de vencimento dos dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar pela União, serão destacados na folha de pagamentos dos profissionais com rubrica específica.

Art. 5º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada as remunerações dos profissionais.

Art. 6º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não transferência dos recursos pela União.

Art. 7º Fica o Município de Medeiros autorizado a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 8º Para suportar as despesas originadas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.913,57 (quarenta e sete mil novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), com recursos originados do excesso de arrecadação, para acrescentar fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária, constante na lei nº 535, de 19 de dezembro de 2022:

02. Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Saúde

02.09.01. Administração

10. Saúde

10.122. Administração Geral

10.122.1001. Gestão das Políticas de Saúde

10.122.1001.2010. Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 21.156,95

605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R\$ 21.156,95

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 26.756,62

605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R\$ 26.756,62

Art. 9º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão-RAG.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

PUBLICADO

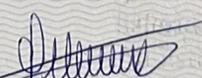
Quadro de avisos da prefeitura

Na data de: 20 / 09 / 2023

Conforme legislação vigente.

CPF: 084.272.616-08

Medeiros, 20 de setembro de 2023.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros